



CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA







CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA





ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. APRESENTAÇÃO | 6 |
| 1.1. Objetivos do Código de Conduta Corporativa | 6 |
| 1.2. Processo de Elaboração | 7 |
| 1.3. Abrangência das Normas | 7 |
| 1.4. Gestão do Código de Conduta Corporativa | 7 |
| 2. BASES ÉTICAS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA | 8 |
| 2.1. Valores APAS | 8 |
| 2.2. Missão APAS | 8 |
| 2.3. Visão APAS | 9 |
| 2.4. Princípios do Código de Conduta Corporativa | 9 |
| 3. NORMAS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA | 11 |
| 3.1. Atores da APAS | 11 |
| 3.2. Conduta Profissional | 13 |
| 3.3. Associados | 14 |
| 3.4. Presidente, Diretores Executivos e Conselheiros Deliberativos e Diretorias Regionais | 14 |
| 3.5. Gestores Internos | 15 |
| 3.6. Colaboradores | 15 |
| 3.7. Fornecedores | 16 |
| 3.8. Clientes | 16 |
| 3.9. Consumidor e Público-Alvo | 17 |
| 3.10. Associações e Órgãos Públicos | 17 |
| 3.11. Práticas da Gestão da APAS | 17 |
| 3.12. Canais de Denúncia e Resolução de Conflitos | 18 |
| 3.13. Infrações e Penalidades | 18 |



| | |
|--|-----------|
| 3.14. Responsabilidades dos Atores da APAS | 19 |
| 4. COMISSÃO DE CONDUTA CORPORATIVA | 20 |
| 4.1. Gestão do Código de Conduta Corporativa | 20 |
| 4.2. Composição e Funcionamento | 20 |
| 4.3. Competências da Comissão de Conduta Corporativa | 21 |
| 4.4. Encaminhamentos | 21 |
| 4.5. Prestação de Contas | 22 |
| 5. CIÊNCIA | 22 |





1. APRESENTAÇÃO

A Associação Paulista de Supermercados é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, e representativa dos supermercadistas do estado de São Paulo, que atua em prol dos interesses do consumidor, promovendo e estimulando o espírito de colaboração, a lealdade e a solidariedade entre os associados, sem interferir na livre concorrência. A APAS respeita o pensamento e a expressão individual, priorizando, em suas decisões e ações, o pensamento coletivo da categoria e do consumidor. Integra o Pacto Global da ONU e seus dez princípios universalmente aceitos, comprometendo-se com a implantação gradual de seus princípios. Neste código, ela será mencionada, de forma abreviada, como APAS.

1.1. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

O Código de Conduta Corporativa da APAS constitui-se de um conjunto de normas que têm por objetivos:

- a)** Estimular um ambiente de respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos com observância das regras sociais de civilidade e convivência saudável, da Constituição Federal do Brasil e demais legislações pertinentes.
- b)** Garantir o cumprimento do Estatuto e dos assuntos definidos em reuniões de diretoria e assembleias, respeitando-se as orientações e decisões.
- c)** Estimular o cumprimento dos direitos e deveres dos Atores da APAS, por meio de postura ética constante e exemplar.
- d)** Estabelecer o papel da APAS enquanto fomentadora da concorrência saudável entre as suas empresas associadas.
- e)** Estabelecer normas de conduta que garantam a lisura nas ações dos Atores da APAS, em todas as instâncias, nas relações internas e externas.
- f)** Formalizar o compromisso ético da APAS no exercício de sua Missão e seus Valores, nas suas relações com seus parceiros e com a sociedade e nas decisões tomadas em seu processo de gestão.



1.2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Este código foi elaborado a partir das demandas da APAS, de acordo com a evolução da administração, na gestão 2012-2014. Foram contratados, para aprimoramento, consultores especializados na área de gestão da comunicação e da cultura corporativa. O processo foi desenvolvido em várias etapas que envolveram o estudo e a análise detalhada da legislação e dos documentos constitutivos da APAS, seguido de reuniões envolvendo as várias instâncias representativas, num movimento de espiral ascendente que contribuiu para que as opiniões individuais convergissem para uma minuta de Código de Conduta Corporativa.

1.3. ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

O presente Código de Conduta Corporativa se aplica a todos os associados, presidente, conselheiros deliberativos, consultivos e fiscais, diretores executivos, diretores regionais e colaboradores da APAS, em todos os níveis hierárquicos. Quando tratados em conjunto, neste código serão denominados como Atores da APAS. O conjunto de supermercadistas e assemelhados será denominado Categoria.

Este código orienta, também, a conduta a ser observada por terceiros que representam a APAS, desde que as diretrizes estabelecidas para o código sejam a eles aplicáveis.

1.4. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

Todas as atividades relativas à divulgação, atualização, interpretação e decisão quanto à aplicação das normas deste código ficarão a cargo da Comissão de Conduta Corporativa, com estrutura e atuação definidas pelo regimento interno desta, constante do Capítulo 4 deste documento.



2. BASES ÉTICAS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

A Associação Paulista de Supermercados (APAS) deverá exercer seus propósitos com estrita observância dos seguintes valores, missão e princípios éticos específicos aplicáveis às atividades e situações abrangidas pelo Código de Conduta.

2.1. VALORES APAS

- Foco no Associado: Trabalhamos para que nossos associados alcancem resultados excepcionais.
- Meritocracia e Reconhecimento: Captamos e retemos os melhores profissionais desenvolvendo-os constantemente. Formamos uma diretoria com foco nas melhores práticas. Reconhecemos os resultados atingidos pelos nossos colaboradores e diretores.
 - Geração de Valor: Proporcionamos para nossos fornecedores oportunidades de negócios e relacionamentos para fortalecer o setor.
 - Disciplina: Respeitamos e disseminamos nosso Código de Conduta.
 - Produtividade com Qualidade: Buscamos, continuamente, a melhoria de gestão da entidade e o alcance de nossos objetivos de forma eficiente.
 - Transparência: Construimos nossos relacionamentos promovendo constantemente a divulgação de nossas ações e nossos resultados, sempre pautados na confiança.
 - União e Unidade: Nos reunimos constantemente e sempre buscamos a decisão por consenso em prol do coletivo.
 - Responsabilidade Socioambiental: Contribuímos com a evolução da sociedade, incentivando ações de cidadania e o respeito aos recursos ambientais.

2.2. MISSÃO APAS

Representar o setor supermercadista e contribuir para o seu fortalecimento sustentável, garantindo a satisfação dos nossos associados.



2.3. VISÃO APAS

- Ser referência internacional em associação setorial.

2.4. PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

- a) Integridade:** O relacionamento da APAS com seus diferentes públicos deve basear-se na coerência entre seu discurso e suas práticas, com vistas a estabelecer relacionamentos perenes, baseados na confiança.
- b) Comprometimento:** Pertencer à APAS implica a prática da responsabilização pessoal pelos atos praticados e a exigente prontidão para a prestação de contas nos âmbitos público e privado, além de cumprir os acordos setoriais decididos pela APAS.
- c) Dignidade:** Em todos os relacionamentos, as pessoas devem ser tratadas com dignidade, estabelecendo um clima e uma imagem organizacional saudável e estimulante.
- d) Responsabilidade Sanitária:** Permanente preocupação com o cumprimento das normas sanitárias relativas à aquisição, ao armazenamento, à exposição, ao processamento e à distribuição de produtos e serviços que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde dos consumidores.
- e) Responsabilidade Ambiental:** Permanente preocupação com tudo o que se refere ao uso racional dos recursos naturais, à minimização dos impactos ambientais e à preservação do meio ambiente, incentivando ações de conscientização, educação, prevenção, monitoramento e correção desses impactos, de forma escalonada, em seu âmbito de atuação.
- f) Responsabilidade Social:** Permanente preocupação com ações que envolvem a distribuição de produtos que respeitem a saúde da população, a proteção dos menores com relação ao acesso a produtos proibidos, a orientação quanto ao estabelecimento de relações trabalhistas saudáveis, a orientação quanto ao respeito à diversidade e demais medidas pertinentes. Apoiar ações e projetos que possibilitem mudanças sociais e o resgate da cidadania do ser humano por meio da geração de riqueza.
- g) Responsabilidade Econômica:** Permanente preocupação com a operação supermercadista, em termos de lucratividade assegurada, susten-



tabilidade do equilíbrio quantitativo e qualitativo da concorrência das empresas do setor, responsabilidade perante os consumidores e clientes, fornecedores, multiplicadores e sociedade (clientes, fornecedores, colaboradores e comunidade), atuando de forma a garantir a vitalidade do negócio, em toda a cadeia de atuação e contribuindo para o desenvolvimento do meio em que está inserida.

- h)** Conhecimento e Inovação: A APAS não busca apenas armazenar os conhecimentos e as experiências, mas se pauta tanto pelas necessidades atuais do associado como também por atuar de forma proativa, buscando identificar necessidades do futuro emergente do setor, disseminando os conhecimentos e estimulando ações inovadoras, sendo uma entidade de vanguarda.



3. NORMAS DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

3.1. ATORES DA APAS

- a) Cumprir e disseminar junto a seus associados, colaboradores e demais clientes, fornecedores, multiplicadores e sociedade, os valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU por meio de seus 30 artigos.
- b) Cumprir a Constituição Federal e demais leis vigentes no país, bem como o Estatuto Social da APAS.
- c) Adotar conduta honesta e transparente, com tolerância zero à corrupção, ao suborno e à extorsão.
- d) Explicitar sua ciência quanto às disposições deste Código de Conduta Corporativa.
- e) Respeitar, defender e praticar os princípios e objetivos definidos neste código e estimular que outros o façam.
- f) Atuar, interna e externamente, no sentido de fortalecer a união e a unidade da APAS, cumprindo as decisões e os acordos firmados.
- g) Zelar pela imagem da APAS e da categoria, manter o sigilo de quaisquer operações ou informações, confidenciais ou estratégicas – ainda não tornadas públicas – tanto da APAS, quanto de seus clientes, de prestadores de serviços e de fornecedores e eximir-se de usá-las em vantagem própria e em prejuízo da categoria, bem como evitar comentários indiscretos.
- h) Respeitar os princípios e valores da APAS no âmbito das comunicações externas e por qualquer veículo, inclusive no tocante à identidade visual, e abster-se de posicionamentos em nome da APAS ou de seus Atores, a menos que tenha sido explicitamente e legalmente autorizado de acordo com a política de porta-vozes da APAS.
- i) Zelar para que todo o patrimônio e todos os recursos da APAS sejam para uso exclusivo de seus Atores, no desempenho de suas funções e em benefício dos interesses da Categoria.



- j)** Considerar que planos, projetos e criações em geral, desenvolvidos por Atores da APAS, com utilização de seus recursos, suas instalações e suas informações são de propriedade da APAS, podendo ser utilizados apenas em benefício da Categoria.
- k)** Na venda de ativo, respeitar o estatuto da APAS.
- l)** Recusar recebimento de comissão, presente ou vantagens pessoais de qualquer espécie, que possam sugerir ação desabonadora, bem como recusar eventuais pressões e intimidações de interessados em obter quaisquer favores ou vantagens indevidos por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas. Uma vez cabendo o recebimento, este deve ser informado previamente à superintendência ou em até 24 horas após o recebimento. Caso isso não ocorra, será considerada ação desabonadora. No caso da superintendência, a informação deve ser feita à presidência. Em ambos os casos, deve-se registrar em documento apropriado.
- m)** A participação de colaboradores em eventos custeados por terceiros ou pagos pela APAS deverá ser comunicada à Superintendência, registrando-se a informação em Ata de Diretoria.
- n)** A participação de diretores em eventos custeados por terceiros ou pagos pela APAS deverá ser comunicado à Diretoria Executiva, registrando-se a informação em Ata de Diretoria.
- o)** É vedada qualquer ação no sentido de solicitar a terceiros, qualquer tipo de comissão, presente, favorecimento ou vantagem pessoal em nome da APAS.
- p)** Dar ciência à Comissão de Conduta Corporativa de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento.
- q)** Dar ciência quando seus interesses, suas atuações ou seus envolvimento privados estiverem em conflito com os interesses da APAS. O Ator, neste caso, deverá afastar-se de suas atividades na APAS, enquanto perdurar a situação conflitante e seguindo as orientações deste código para os casos especificados.
- r)** Dar ciência à APAS quando se candidatar a cargo político, afastando-se no período de campanha eleitoral, considerando-se período de três meses antes das eleições.
- s)** Transcorridas as eleições, poderá o candidato, caso não eleito, retornar ao cargo ocupado na APAS.



- t) Caso eleito, se presidente de APAS, não poderá retornar ao cargo.
- u) Se diretor da APAS, poderá retornar ao cargo, caso tenha sido eleito para o Legislativo. Em caso de ter sido eleito para o Executivo, deverá manter-se afastado da APAS.

3.2. CONDUITA PROFISSIONAL

- a) Agir com respeito, cortesia, integridade, competência, dignidade, consistência, abstenção de prejulgamentos, comedimento e discrição em todas as instâncias, de forma a assegurar credibilidade à APAS.
- b) Proibido qualquer ato que sugira ou configure discriminação, assédio moral ou sexual, uso de substâncias químicas tanto nas dependências da APAS quanto em qualquer lugar ou situação externa em que esteja atuando como Ator da APAS.
- c) Proibido o abuso de bebidas alcoólicas tanto nas dependências da APAS quanto em qualquer lugar ou situação externa em que esteja atuando como Ator da APAS, uma vez que compete a cada ator manter a discrição e zelar pela imagem da APAS.
- d) Buscar a elevação e a manutenção da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos, visando sempre atingir o melhor resultado global para a APAS.
- e) Sempre que representarem a APAS, os atores devem relacionar-se com todos os clientes, os fornecedores, os multiplicadores e a sociedade de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções.
- f) Manter o fluxo de informação e comunicação aberto e atualizado, a fim de bem assistir e esclarecer os associados nos assuntos pertinentes à categoria, bem como mantendo os colaboradores informados de tudo os que os afete profissional e pessoalmente.
- g) Contribuir para a disseminação e o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade sanitária, socioambiental e econômica, estimulando, acatando e investindo em ações responsáveis de prevenção, monitoramento e correção dos impactos ambientais, de forma escalonada, com vistas a obter o melhor resultado possível.



- h) Proibido a multiplicadores, consultores e fornecedores apresentarem-se como Atores da APAS, bem como utilizarem os eventos em que atuam pela APAS para distribuir material de propaganda funcional ou de suas empresas, a menos que previamente autorizados.
- i) Os multiplicadores e consultores da APAS devem manter-se atualizados quanto aos limites de suas apresentações, quanto aos conteúdos que devem ser expressos, sobre as características e qualidade dos materiais impressos e audiovisuais, acatando orientações dos responsáveis e remetendo-se a eles em casos de dúvidas e omissões.

3.3. ASSOCIADOS

- a) Conhecer o Código de Conduta da APAS, bem como o estatuto e as demais normas pertinentes.
- b) Respeitar e divulgar as orientações deste código e zelar pelo seu cumprimento no âmbito de sua atuação.

3.4. PRESIDENTE, DIRETORES EXECUTIVOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS, FISCAIS E DIRETORES REGIONAIS

- a) Zelar para que quaisquer atos que envolvem a APAS estejam em consonância com a legislação vigente.
- b) Zelar para que na ocorrência de conflitos de interesses, de qualquer natureza, prevaleça a opção que atenda aos interesses maiores da APAS e da categoria.
- c) Divulgar amplamente planos, fatos e decisões da APAS, que sejam do interesse dos públicos internos e externos – exceto quando na hipótese de sigilo justificado – com vistas a incentivar as contribuições de todos e alcançar a todos os destinatários ao mesmo tempo, sem favorecimentos.
- d) Considerarem-se solidariamente responsáveis pelos êxitos da APAS em seu esforço de manter a melhor atuação, imagem e reputação perante a sociedade.
- e) Observado o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste código, responder prontamente, adotando as medidas cabíveis.



3.5. GESTORES INTERNOS

- a) Ser exemplo de conduta ética para seus pares e subordinados.
- b) Assegurar o cumprimento deste código, exigindo de seus subordinados a externarem suas preocupações relativas à conduta ética.
- c) Prevenir problemas, identificando, comunicando e monitorando as principais áreas de risco de violação deste código.
- d) Detectar problemas relacionados a este código, contando com o apoio da Comissão de Conduta Corporativa, avaliando assim a eficácia das medidas tomadas.
- e) Responder prontamente, assim que notar qualquer falha no cumprimento deste código, orientando, esclarecendo, corrigindo e, quando for o caso, adotando medidas disciplinares apropriadas de acordo com a legislação vigente e o previsto no Capítulo 4 deste código.

3.6. COLABORADORES

- a) Corresponder ao compromisso da APAS de oferecer condições para o alto desenvolvimento profissional, para o aperfeiçoamento contínuo de seus colaboradores, além de incentivos à capacitação para agregar conhecimentos com impacto positivo na empregabilidade.
- b) Corresponder aos investimentos da APAS em uma política de gestão de pessoas fundamentada em: valorização profissional, formação de lideranças capacitadas para lidar com o presente e com o futuro, estímulo à participação e à proatividade e compromisso com as gerações futuras.
- c) Atuar de maneira proativa e inovadora com o objetivo de, na prestação de serviços, agregar melhoria, eficiência e sintonia com o mercado.
- d) É vedado ao colaborador da APAS exercer quaisquer atividades profissionais em supermercados, associações de classes ou assemelhados, que conflitem com os interesses da APAS, mesmo eventualmente, ou que sejam incompatíveis com o horário de trabalho. Igual regra se aplica ao colaborador de supermercados, associações de classes ou assemelhados, em relação à APAS.



3.7. FORNECEDORES

- a) Corresponder ao compromisso da APAS de basear-se em critérios comerciais preestabelecidos de qualidade, de capacidade de fornecimento, de prazo e preço, dando as mesmas condições e informações a todos os fornecedores participantes da concorrência.
- b) Corresponder ao compromisso da APAS de praticar a responsabilidade sanitária na produção e circulação de bens e serviços que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde dos consumidores.
- c) Corresponder ao compromisso da APAS de incluir critérios de Responsabilidade Ambiental em documentos formais como investimentos em melhoria da eficiência energética de seus produtos, processos e serviços, desenvolvimento, venda e utilização de tecnologias e produtos que não agridam o meio ambiente, redução de risco em suas práticas e outras atitudes pertinentes.
- d) Corresponder ao compromisso da APAS de incluir critérios de Responsabilidade Social em documentos formais como proibição do trabalho infantil, trabalho forçado ou escravo, relações de trabalho adequadas, respeito ao direito de associação de seus colaboradores, além dos critérios básicos de respeito à legislação.
- e) Corresponder ao compromisso da APAS de incluir critérios de Responsabilidade Econômica em documentos formais, atuando com lisura e honestidade na busca da lucratividade, de forma sustentável, respeitando a todos os segmentos com que se relaciona, e adotando outras ações pertinentes.
- f) Demonstrar aderência à posição da APAS de adotar como fornecedores e parceiros empresas que compartilhem os mesmos valores e princípios em sua conduta interna e externa.

3.8. CLIENTES

- a) A APAS prima por atender seus clientes com transparência, eficiência, respeito e cortesia, fornecendo produtos e serviços de qualidade, apropriados a cada categoria.
- b) Utilizar comunicação segundo os critérios adotados, e previamente aprovados pela APAS, referentes ao relacionamento e ao uso do produto ou serviço da empresa.



3.9. CONSUMIDOR E PÚBLICO-ALVO

Levando-se em consideração o seu âmbito de atuação, a APAS atua no sentido de:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, estimulando respeito à sua dignidade, saúde e segurança;
- b) Incentivar ações responsáveis e transparentes que visam ao constante aperfeiçoamento das relações da categoria com os consumidores;
- c) Atuar com vistas a representar e congrega a categoria em ações que beneficiem o interesse na sociedade.

3.10. ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) A APAS interage com associações e órgãos públicos, mantendo comunicação fidedigna e interação permanente, visando contribuir em debates sobre desempenho social, ambiental e econômico, em prol dos interesses do setor supermercadista e do consumidor, nas questões sobre políticas públicas.
- b) A APAS mantém-se apartidária, buscando o melhor da diversidade política.
- c) A APAS é contrária a qualquer tipo de ato que culmine com ação corruptiva.

3.11. PRÁTICAS DA GESTÃO DA APAS

- a) A APAS prioriza as melhores práticas em sua gestão estruturando pessoas, processos e tecnologia, para sua atuação estratégica, tática e operacional.
- b) A APAS gerencia todas as suas receitas e despesas zelando pela idoneidade das operações comerciais e financeiras e revertendo os resultados em ações aos seus associados.
- c) Os gerentes de área devem garantir que as prestações de contas sejam verdadeiras e apresentadas em tempo compatível com a execução dos pagamentos nos prazos estipulados.
- d) Os responsáveis pela prestação de contas devem garantir que as informações e os resultados sejam precisos e verdadeiros, zelando pela documentação pertinente e disponibilizando-a sempre que necessário.



- e) Cada Ator da APAS deve comunicar imediatamente à instância competente qualquer indício de operação suspeita, fraude ou desvio contábil, para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

3.12. CANAIS DE DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- a) A comunicação da denúncia pode ser efetivada por meio dos canais disponibilizados para esse fim, de forma oral ou por escrito.
- b) A comunicação deve ser direta à Superintendência e à Gerência Jurídica, especialmente em casos referentes a colaboradores, fornecedores e clientes da APAS.
- c) Os casos internos deverão, preferencialmente, ser resolvidos no âmbito funcional.
- d) As medidas que não puderem ser tomadas nessas instâncias serão remetidas à Comissão de Conduta Corporativa.
- e) Na dúvida com relação a uma conduta, o questionamento deve ser direcionado ao superior imediato ou mediato, ao gestor do Jurídico ou mesmo à Comissão de Conduta Corporativa.
- f) As denúncias, ainda que anônimas, só serão aceitas se devidamente fundamentadas.
- g) Nos casos em que a denúncia for identificada, o nome do denunciante deve ser mantido em sigilo.
- h) Os casos de denúncias que envolverem membros da diretoria ou da superintendência da APAS devem ser direcionados ao Conselho Deliberativo.
- i) Os casos que atingem o cerne da entidade terão a aplicação de penalidades efetuada pela Diretoria Executiva após apuração, decisão e encaminhamento pela Comissão de Conduta Corporativa.

3.13. INFRAÇÕES E PENALIDADES

- a) Constitui infração ética de Atores da APAS qualquer ação ou omissão, própria ou por intermédio de terceiros, que transgrida os princípios e as normas de conduta dispostos no presente código.
- b) Os Atores da APAS que violarem o Código de Conduta, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, ficarão sujeitos às



seguintes penalidades: censura privada, censura pública, suspensão, demissão (se colaborador), destituição (se diretor) e exclusão (se associado).

- c)** A aplicação das penalidades previstas neste código incumbirá à Diretoria Executiva da APAS, após manifestação da Comissão de Conduta Corporativa, sem prejuízo de serem adotadas outras medidas cabíveis.

3.14. RESPONSABILIDADE DOS ATORES DA APAS

A ação consciente de cada integrante da APAS, no resguardo da idoneidade da APAS, compreende a importância em comunicar uma dúvida sobre uma conduta ética, mesmo considerando a delicadeza de envolver falha de conduta de pessoa conhecida e de relacionamento constante. Convém lembrar, entretanto, que a falta de comunicação imediata de uma possível falha na conduta ética pode resultar em:

- a)** Danos graves à segurança, à saúde e ao bem-estar de cada integrante da APAS, bem como da categoria e da comunidade em que a APAS atua.
- b)** Perda de credibilidade na APAS pelos Atores e parceiros.
- c)** Multas, indenizações e outras penalidades financeiras contra a APAS.



4. COMISSÃO DE CONDUTA CORPORATIVA

4.1. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVA

- a) É prerrogativa da Comissão de Conduta Corporativa, designada pelo Conselho Deliberativo, promover a divulgação e atualização deste código, de forma periódica, ou sempre que necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas de interpretação, receber e analisar denúncias e violações e propor a adoção das medidas cabíveis, com total independência.
- b) A comissão não tem autoridade administrativa para aplicar as penalidades, mas sua opinião fundamentada e constituída por unanimidade ou maioria simples dos votos será encaminhada à decisão da Diretoria Executiva.

4.2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- a) A Comissão de Conduta Corporativa será constituída por cinco membros titulares e cinco suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre associados há mais de três anos, que não estejam entre os componentes do Conselho Deliberativo nem estejam ocupando os cargos de Presidente e primeiro vice-presidente da Diretoria Executiva.
- b) O mandato será de dois anos, prorrogável por iguais períodos, desde que dois titulares sejam sempre substituídos por dois novos membros a cada mandato.
- c) A ausência justificada ou não de um membro por três reuniões, no curso de seu mandato, implicará em destituição.
- d) Em caso de vacância, inclusive o citado na alínea b, o membro titular será substituído por um dos suplentes de forma a manter, sempre, a presença de cinco membros nas decisões da comissão.
- e) Os membros da comissão escolherão entre si, por rodízio, um coordenador, com mandato de um ano, sendo substituído na primeira reunião de cada ano, por consenso dos demais.



- f) Caberá ao coordenador indicar o membro titular que o substituirá em caso de ausência.
- g) A Superintendência da APAS será responsável pelo fornecimento dos serviços de secretaria necessários ao funcionamento da comissão.

4.3. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE CONDUTA CORPORATIVA

- a) Resolver dúvidas quanto à interpretação das normas deste código.
- b) Resolver os conflitos de ética que não são solucionados pela cadeia de comando ou que não estão previstos neste código ou em suas diretrizes.
- c) Proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, fundamentando e sugerindo aplicação da penalidade.
- d) Executar a revisão deste código, quando necessário, para adaptar ou incluir novos itens ou conceitos não previstos.
- e) Recomendar à Diretoria da APAS a adoção de normas complementares às disposições deste código.
- f) Reunir-se, sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.
- g) Compete ao coordenador estabelecer o calendário das reuniões ordinárias da comissão a cada 4 (quatro) meses, bem como fazer a convocação, por escrito, das reuniões extraordinárias, com prazo mínimo de 72 horas, a julgar pela gravidade da motivação.
- h) Quando qualquer membro mostrar-se incompetente ou impedido para proceder à apuração de ato, fato ou conduta, deverá ser convocado um membro suplente para a substituição.

4.4. ENCAMINHAMENTOS

- a) Se, no curso de sua apuração, a Comissão de Conduta Corporativa entender que é grave a infração cometida, ou que há reincidência, encaminhará recomendação à Diretoria Executiva da APAS para as providências disciplinares cabíveis, previstas no estatuto e neste código.
- b) A Comissão de Conduta Corporativa dará ciência ao integrante da APAS do procedimento de que trata este tópico e promoverá as diligências que entender necessárias ao embasamento da decisão.





- c) O integrante da APAS poderá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, a que se refere este tópico, indicando os meios de prova pelos quais pretende fundamentar suas alegações.
- d) O procedimento de apuração será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- e) A Comissão de Conduta Corporativa encaminhará suas decisões à Diretoria Executiva.
- f) A Comissão de Conduta Corporativa guardará sigilo quanto à identidade do integrante da APAS que cumprir o dever estabelecido nesse tópico.

4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, o coordenador enviará à Diretoria Executiva e à Superintendência, um relatório das atividades da comissão durante o exercício. Nesse documento deverão constar o número e a pauta de reuniões realizadas, as denúncias recebidas, os encaminhamentos dados, os pedidos de esclarecimentos respondidos, as iniciativas de divulgação e a atualização do código e demais assuntos pertinentes para integrar o Relatório Anual da APAS.

5. CIÊNCIA

Todos os atuais e futuros Atores da APAS devem receber um exemplar deste Código de Conduta Corporativa, a fim de tomar ciência destas orientações. No ato da entrega, será registrado o protocolo do recebimento.





ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS

SEDE APAS

Rua Pio XI, 1.200 • Alto da Lapa
São Paulo • SP | CEP 05060-001
(11) 3647-500

www.portalapas.org.br

relacionamento@apas.com.br

www.twitter.com/infoapas

www.facebook.com/portalapas